PROC: 226/2015
FLS: 367
ASS:

Marco Antonio de Oliveira
Assistente Previdência Complementar
SP PREVCOM

Processo SP PREVCOM nº 226/2015
Contrato SP PREVCOM nº 04/2015
Pregão Eletrônico nº 03/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- SP-PREVCOM E A EMPRESA RA TELECOM LTDA -EPP

Pelo presente instrumento, de um lado a **Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo- SP-PREVCOM**, com sede na Rua Bela Cintra, 934 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 15.401.381/0001-98, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. **CARLOS HENRIQUE FLORY**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG 2.949.950 e inscrito no C.P.F. sob nº 045.994.208 no uso da competência conferida pelo artigo 45, incisos I, II e V, do Decreto Estadual nº 57.785, de 10.02.2012 e a Diretora Administrativa a Senhora **KARINA DAMIÃO HIRANO**, RG. nº 24.928.636-1, CPF nº 184.103.778-88 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **Ra Telecom Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.101/0001-51, com sede na Rua Quedas, nº 264, Vila Isolina Mazzei, São Paulo, S.P., neste ato representada pelo Senhor **Roberto Rizzuto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 11.882.385-1- SSP-SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 046.819.898-94, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si contratado o presente ajuste, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2015, em regime de empreitada por preço unitário, de Locação de 01 (uma) Central Privada de Comutação Telefônica CPCT temporal digital, de tecnologia CPA-T - controlada por programa armazenado, incluindo fornecimento de rack, instalação da central e terminais telefônicos, fornecimento de aparelhos telefônicos digitais, identificação dos pontos estruturados de voz, sistema de tarifação e bilhetagem, manutenção e treinamento para a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo- SP-PREVCOM, com integral observância das disposições das Leis Federais nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722/05 e Decreto Estadual 47.297/02 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

PROC: 226/15
FLS: 368
ASS:
Marco Antonio de Oliv
Assistente Previdência Complemen
SP PREVCOM

O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 (uma) Central Privada de Comutação Telefônica CPCT temporal digital, de tecnologia CPA-T controlada por programa armazenado, incluindo fornecimento de rack, instalação da central e terminais telefônicos, fornecimento de aparelhos telefônicos digitais, identificação dos pontos estruturados de voz, sistema de tarifação e bilhetagem, manutenção e treinamento, para a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo- SP-PREVCOM, com estrita observância das especificações e condições estabelecidas no Pregão nº 03/2015, notadamente no Memorial descritivo, que integram o presente como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto contratual a ser executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA INSTALAÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser entregue, instalado, configurado e ativado na Fundação de Previdência Complementar- SP-PRECOM, localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701, Jardim Paulista, São Paulo - SP, correndo por conta da Contratada as despesas das obras de toda infraestrutura (instalação da planta interna de telefonia), inclusive cabos para a instalação da central telefônica PABX, distribuição dos ramais, configuração e conexão de todos os equipamentos, manutenção corretiva e preventiva no sistema ofertado e treinamento operacional para o sistema de tarifação/bilhetagem, bem como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os equipamentos componentes do sistema de PABX deverão ser entregues, instalados e ativados **em até 30 (TRINTA) dias**, a partir da assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a ativação do sistema de PABX é que ocorrerá a execução dos serviços de locação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os locais de instalação e as quantidades de aparelhos telefônicos a serem instalados constam no Anexo I – item V – do Edital serão definidos e redefinidos pela Contratante, mediante emissão de ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, com início em 24/06/2015 e término em 24/09/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela

PROC: 226/2015
FLS: 369
ASS:
Marco Antonio de Oliveira
Assistente Previdência Complementar
SP PREVCOM

Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma de suas prorrogações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO-** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerara a contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO-** A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SEXTO-** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços de instalação, configuração, ativação dos equipamentos e treinamento, serão recebidos provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Contratante do relatório de execução dos mesmos, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da parcela do preço relativa aos referidos serviços. Os demais serviços incluindo a locação da Central Privada de Comutação Telefônica CPTC; rack; aparelhos telefônicos digitais; sistema de tarifação/ bilhetagem e manutenção preventiva, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Contratada do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação desses serviços.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos mesmos, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

PROC: 226/2015
FLS: 310
ASS:
Marco Antonio de Oliveira
Assistente Previdência Complementar
SP PREVCOM

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O pagamento relativo aos serviços de entrega, instalação, configuração, ativação dos equipamentos será efetuado em parcela única, no prazo 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura representativa dessa parcela do preço, no protocolo do órgão indicado no parágrafo primeiro desta clausula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo terceiro da clausula quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de pagamento dos demais serviços incluindo locação da Central Privada de Comutação Telefônica CPTC e os outros equipamentos, a contratada encaminhará a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo- SP-PREVCOM, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701, Jardim Paulista, São Paulo-SP após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, bem como das Guias de recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no referido parágrafo e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo terceiro da clausula quarta deste contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, os prazos de que tratam o "caput" e o parágrafo segundo desta cláusula, começarão a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.,AG: 6804-7, C/C:2696-4.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

PROC: 226/2015
FLS: 37
ASS
Marco Antonio de Oliveira
Assistente Previdência Complementar
SP PREVCOM

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da parcela mensal do preço a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

..... IPC

R = Po. (_____) - 1]

.....IPCo

Onde:

R= Parcela do reajuste;

Po= Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= Variação do IPC FIPE – índice de Preço ao Consumidor, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A periodicidade anual, de que trata o parágrafo sexto desta cláusula, será contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação indicada no preâmbulo deste termo, ou seja, 09 de junho de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

O preço dos serviços indicados no "caput" da cláusula quinta é de R$.1.499,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais) e o preço mensal dos serviços indicados nos parágrafo primeiro da referida cláusula é de R$ 1.900,00( hum mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total estimado do presente contrato é de R$ 29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

**CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital da licitação indicada no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I - A CONTRATADA obriga-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato a entregar, instalar e colocar em funcionamento todos os equipamentos locados, componentes do Sistema de telefonia.

II - executar todos os serviços necessários e disponibilizar os equipamentos e ativa-los em conformidade com o termo de referência, anexo I do edital.

III – instalar, configurar e conectar todos os equipamentos e aparelhos telefônicos locados.

IV – Proporcionar treinamento aos funcionários indicados pela SP-PREVCOM, capacitando-os a operar o sistema e equipamentos.

V– Manter os equipamentos locados em prefeitas condições de funcionamento, durante todo o período de sua disponibilidade.

VI – A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o prazo de vigência do contrato, serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema locado.

VII – A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da SP-PREVCOM para sanar problemas no sistema, restabelecendo seu funcionamento normal nos prazos estabelecidos.

VIII – A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas na Legislação Estadual e Federal, é responsável por todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, não cabendo, em nenhuma hipótese a transferência de tais responsabilidades a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo- SP-PREVCOM.

IX – A CONTRATADA obriga-se às suas expensas, a reparar, corrigir, remover, substituir, enfim adotar todas as providências necessárias à correção dos eventuais erros, defeitos ou vícios dos materiais entregues que lhe forem apontados pela SP-PREVCOM, ou substituí-los.

X – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados a SP-PREVCOM ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

XII - Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.

XIII - Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de vigência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;

II - Fornecer à CONTRATADA toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;

III - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATADA, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Eventual substituição do gestor contratual deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

IV - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

V - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

VI - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

VII - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

VIII - Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

IX - Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

X - Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).

XI - Se houver necessidade de uso de equipamentos da contratada, usá-los exclusivamente para suas atividades, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.

XII - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresso consentimento desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO**

A manutenção corretiva durante o período de contratação deverá ser fornecida para todos os equipamentos. Os chamados deverão ser atendidos e resolvidos em um prazo de até 06 (seis) horas para envio de um técnico no local quando não houver paralisação total do sistema e de até 02 (duas) horas quando houver paralisação total do sistema e Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção deverá ocorrer no local da instalação dos equipamentos. Ocorrendo a hipótese da necessidade da retirada parcial ou total de equipamento (incluindo placas e telefones digitais) para reparos em laboratório, deverá ser instalado substituto compatível com aquele retirado, em prazo não

PROC: 226/2015
FLS: 374
ASS:

superior a 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir do encerramento das 24 horas iniciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeito funcionamento durante todo o período de sua disponibilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverá ser feito manutenção preventiva mensal durante todo o período contratual. No curso dos trabalhos de assistência técnica preventiva, o sistema não deverá ficar inoperante, em hipótese alguma, durante o horário normal de expediente (07h00 horas às 19h00 horas).

**PARAGRAFO QUARTO** - Será considerado indisponível o equipamento que permanecer inoperante por período excedente a 4 (quatro) horas por mês, para atendimento, reparo e solução do problema apresentado pelo equipamento, contado a partir do horário da solicitação do chamado.

**PARAGRAFO QUINTO** - O atendimento deverá ser feito em no máximo 2 (duas) horas quando houver paralisação total do sistema e no máximo 06 (seis) horas, para os casos em que não houver paralisação total do sistema.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os serviços de manutenção deverão ser realizados no horário das 8:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

**PARÁGRAFO SETIMO** - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período contratual suporte técnico ilimitado para os itens contratados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO OPERACIONAL**

A contratada deverá fornecer curso operacional aos usuários, a ser ministrado imediatamente após instalação e ativação do PABX.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O treinamento operacional deverá ocorrer no local da instalação do equipamento. Deverá conter todas as informações necessárias para a plena utilização do equipamento, bem como do sistema de bilhetagem e tarifacão.

PARAGRAFO SEGUNDO - O numero de funcionários a serem treinados será estabelecido pela contratante em numero não superior a 03(três) a cada ano de vigência contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Não Obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PÁRÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão à Cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se praticar atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº10520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sanção de que trata o "caput" anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SF nº 58, de 15 de agosto de 2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos, 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89.

**PRAGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas no artigo 79 da Lei federal nº8666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

A quantidade dos serviços contratados poderá ser alterada para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 62, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

É defeso à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

PROC: 226/2014
FLS: 376
ASS:

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital da licitação indicada no preâmbulo e seus anexos;

b) a proposta apresentada pela Contratada;

c) cópia da Resolução SF-58/2014.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente instrumento é assinado pelas partes contratantes em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

São Paulo, 24 de Junho de 2015.

Contratante:

Carlos Henrique Flory
Diretor Presidente

Karina Damião Hirano
Diretora Administrativa

Contratada:

Roberto Rizzuto
Procurador

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG: 10.936.452-1
CPF: 042 326.918-63

SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC: 236/2015
FLS: 377
ASS:

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Contrato n° 04/2015
Objeto: Locação de 01( uma ) central privada de comutação telefônica CPCT temporal digital.
Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo- SP-PREVCOM
Contratada: Ra Telecom Ltda. EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 24 de Julho de 2015.

**Contratante:**

**Carlos Henrique Flory**
**Diretor Presidente**

**Karina Damião Hirano**
**Diretora Administrativa**

**Contratada:**

**Roberto Rizzuto**
**Procurador**